

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017-SED

OBJETO: Contratação de serviço de interpretação e integração de dados de levantamento aerogeofísico para definição de potencialidade mineral no Estado de Goiás, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo deste edital.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Técnica e Preço

DATA DE ABERTURA: 09/06/2017 às 09:00 h

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017-SED

Processo: 201400009000209

Objeto: Contratação de serviço de interpretação e integração de dados de levantamento aerogeofísico para definição de potencialidade mineral no Estado de Goiás, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo do edital.

Valor Global Estimado (máximo): R\$ 735.824,06.

Participação: Disputa Geral

Modalidade: Tomada de Preços

Critério de Julgamento: Melhor Técnica e Preço

Fontes Orçamentárias: Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte 220)

Data da abertura: 09/06/2017

Horário: 09:00 horas (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Oeste, Sala de Reuniões, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei Complementar Estadual nº 117/2015; Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.sed.go.gov.br

Informações: (62) 3201-5558/5524 ou licitacao@sed.go.gov.br

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017-SED

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1167/2016-GAB, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, com critério de julgamento de Menor Preço, a ser realizada conforme as disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de interpretação e integração de dados de levantamento aerogeofísico para definição de potencialidade mineral no Estado de Goiás, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo deste/ edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas dos serviços, prazos, obrigações e condições de execução estabelecidas nos anexos deste edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa global decorrente do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 735.824,06** (setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), e será custeada através de recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2017.36.52.22.571.1038.2199.03	
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.35.10	
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3652	Fundo de Fomento à Mineração
Função	22	Indústria
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1038	Programa de Desenvolvimento da Cadeia Mineral
Ação	2199	Gestão de Informações Geológicas
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados

2.2. Para o exercício subsequente, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. A sessão pública de abertura desta licitação será realizada no dia **09/06/2017** a partir das **9:00 horas**, no seguinte local:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação. Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, ala oeste, sala de reuniões, CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

3.2. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em face de dúvida, omissão ou dificuldade de compreensão de determinado termo, cláusula ou condição deste edital ou de seus anexos. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações da SED até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação, por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sed.go.gov.br ou diretamente na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED, no endereço constante do item 4.3.

4.2. Qualquer interessado poderá impugnar termos, cláusulas, condições ou especificações técnicas deste edital e de seus anexos, em face de ilegalidade ou de vício de ordem técnica. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações da SED por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sed.go.gov.br ou diretamente na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED, no endereço constante do item 4.3, nos seguintes prazos:

a) Caso o interessado seja cidadão, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b) Caso o interessado seja licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

4.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados tanto através de meio eletrônico, conforme definido nos itens 4.1 e 4.2, quanto na forma presencial, neste último caso, somente em dias úteis e em horário comercial e desde que protocolado diretamente na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nos prazos estabelecidos, e no seguinte endereço:

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

4.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.sed.go.gov.br e comunicados diretamente aos interessados que as formularam.

4.5. A não solicitação de esclarecimentos ou a não realização de impugnação implicará na aceitação tácita das condições e termos constantes neste Edital e em seus anexos.

4.6. Possíveis retificações deste edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Cujo ramo de atividade comercial seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Que estejam legalmente constituídas; e
- c) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.
- i) Consórcios de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

5.4.1. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

5.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.4.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.6. O disposto no subitem 5.4.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação.

5.7. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se o interessado demonstrar que possui autorização expressa da matriz ou comprovada permissão estatutária. Nesse caso, todos os documentos exigidos para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser referentes à filial e à matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Na hipótese de participação de empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filiais.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal na forma do item 8.3.2 deste edital, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no ENVELOPE 1 (HABILITAÇÃO):

I. Declaração de que se enquadra, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento e que possui aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06; e

II. Certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por meio de consulta no seu sítio, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas na licitação.

6.3.1. A apresentação declaração é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7. DOS ENVELOPES

7.1. Deverão ser apresentados 3 (três) envelopes contendo: i) a documentação de habilitação; ii) a proposta técnica; e iii) a proposta de preços, a serem entregues separadamente, em invólucros fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017-SED
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
(Razão Social da licitante e CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017-SED
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
(Razão Social da licitante e CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017-SED
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
(Razão Social da licitante e CNPJ)

- 7.2. O Envelope nº 01 deverá conter toda documentação exigida no item 8.
- 7.3. O Envelope nº 02 deverá conter toda documentação exigida no item 9.
- 7.4. O Envelope nº 03 deverá conter toda documentação exigida no item 10.
- 7.5. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão estar perfeitamente legíveis.
- 7.6. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste certame.
- 7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 7.8. Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.
- 7.9. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo encaminhá-los, juntamente com as declarações complementares, por via postal, transportadora ou outro meio similar, desde que entregues em até 1 (uma) hora antes da

abertura da sessão pública. Nestes casos, os dois envelopes poderão ser acondicionados em invólucro único, endereçado à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no seguinte local:

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

7.10. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues diretamente aos seus membros.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá comprovar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à:

I. Seguridade Social - INSS;

II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Fazenda Pública Federal;

IV. Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante;

V. Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

8.3.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

8.3.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao § 1º do Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SED, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2.1. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, para a emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à SED, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos do Capítulo III do Código Tributário Estadual, instituído pela Lei nº 11.651/1991, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

8.3.2.2. O tratamento diferenciado previsto no subitem 8.3.2 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.3.2.3. O motivo da irregularidade fiscal será registrado em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.3.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 4º do Art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida por cartório distribuidor da sede da licitante; e

8.4.1. Por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aferidos os seguintes índices contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.4.1.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de interpretação de dados aerogeofísicos (aeromagnéticos e aerogamaespectrométricos) aplicado à prospecção mineral;

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior em Engenharia ou Geologia, com comprovada especialização em Geofísica, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviço de interpretação de dados aerogeofísicos aplicados à prospecção mineral. Somente será aceito atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Declaração de que a empresa possui ou que disponibilizará no momento da contratação, todos os equipamentos (tais como computadores, softwares, sondas, etc.), instalações, meios de transporte, estrutura de comunicação e pessoal necessários à execução dos serviços;

8.5.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional responsável técnico será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato social/estatuto social; no caso de sócio, administrador ou diretor;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado devidamente registrado;

c) Contrato de Prestação de Serviços; ou

d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.5.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados.

8.5.2.1. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

8.5.3. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica exigida pela a alínea “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do item 8.5, deverão ser os responsáveis pelos serviços durante toda a execução do contrato, não podendo ser substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, hipótese em que a contratada deverá apresentar novo profissional detentor de atestado / certidão de responsabilidade técnica o qual deverá possuir igual ou superior qualificação em relação ao anterior, bem como apresentar as demais comprovações necessárias.

8.5.3.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos acima.

8.6. O **cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** será comprovado mediante declaração que ateste que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.7. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída por certificado de regularidade de um dos seguintes registros cadastrais:

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás; ou
- b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.9. Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A proposta técnica (Envelope 02) deverá ser elaborada pela licitante, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Item I do Anexo II deste edital.

9.2. O julgamento da proposta técnica será realizado pela Comissão indicada no item 4.4.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

9.3. O julgamento da proposta técnica será realizado de forma objetiva, segundo os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Carta Proposta, assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, contendo a razão social com CNPJ, identificação dos serviços objeto da licitação, o nº do Edital, o prazo de execução, o valor global para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, além do prazo de validade da proposta;

10.2. A proposta de preço deve permanecer válida e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data limite para entrega dos envelopes. Terminado este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de omissão, serão consideradas inclusas nos preços propostos.

10.4. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.5. Todos os dados informados pelo licitante em suas planilhas deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.6. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação em diligência, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.7. Será desclassificada a proposta de preços que apresente valor global superior ao estabelecido no item 2.1 deste edital.

10.8. A proposta de preços será pontuada conforme o “Índice da Proposta de Preço (IPP)” do Anexo II deste edital.

10.9. As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal.

11. DAS SESSÕES PÚBLICAS E DO JULGAMENTO

11.1. No local, data e hora designados no item 3 deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública e procederá ao **CRENCIAMENTO** dos representantes das licitantes, os quais deverão apresentar os documentos seguintes (em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação):

a) sócio que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor, gerente ou administrador que tenha poderes para representar a licitante: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e o respectivo documento de sua eleição/indicação;

c) procurador com poderes expressos para participar de licitações: i) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou ii) procuração por instrumento particular ou Carta de Credenciamento, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o ato constitutivo da licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Se a Procuração/Carta de Credenciamento for outorgada por diretor, gerente ou administrador, deverá também estar acompanhada dos respectivos documentos de eleição/indicação.

11.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

11.3. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de uma licitante.

11.4. A apresentação dos documentos exigidos no item 0 não exclui a necessidade de juntada dos documentos enumerados no item 8.2 dentro do “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”.

11.5. Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante da empresa devidamente credenciado.

11.6. O representante da licitante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar os atos em nome da licitante neste certame.

11.7. A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da empresa. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.

11.8. O representante da licitante credenciada poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.

11.8.1. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

11.8.2. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.9. As sessões públicas poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente os licitantes ou representantes credenciados poderão praticar atos concernentes à licitação. Não é permitida a intercomunicação entre licitantes, nem a prática de atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.10. Após o credenciamento a Comissão receberá, de uma só vez, o Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, Envelope nº 02 – Proposta Técnica e nº Envelope nº 03 – Proposta de Preços.

11.11. Depois de ultrapassado o horário de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

11.12. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

11.13. O conteúdo dos envelopes será rubricado por membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes credenciados, estes, se desejarem.

11.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.16. Constatada a existência de sanção, a Comissão julgará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.17. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.18. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.19. Será considerado inabilitado o licitante que:

- a) Não apresentar os documentos exigidos no item 8 deste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto no subitem 8.3.2;
- b) Incluir preços ou elementos de sua proposta de preço no envelope nº 01.

11.20. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já

rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder da Comissão.

11.21. Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados eventuais recursos, se houverem.

11.22. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas de inabilitação.

11.23. Do julgamento dos documentos de habilitação, cabe recurso administrativo, na forma do item 12 deste edital.

11.24. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11.25. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações designará nova data e horário em sessão pública para abertura do Envelope nº 02 - Proposta Técnica, mediante publicação de aviso na imprensa oficial.

11.26. O critério de julgamento das propostas técnica e de preço pela Comissão Permanente de Licitações será o de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**.

11.27. Na data e horário designados para abertura das propostas técnicas, em sessão pública, os envelopes nº 02 serão abertos e seus conteúdos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.28. As propostas técnicas serão julgadas e pontuadas conforme as exigências e parâmetros de pontuação estabelecidos no item 9 deste edital.

11.29. O julgamento da proposta técnica pela Comissão Permanente de Licitações será lavrado em ata que deverá ser publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED. O julgamento ainda deverá ser publicado, em resumo, na imprensa oficial.

11.30. Do julgamento das propostas técnicas, cabe recurso administrativo, na forma do item 12 deste edital.

11.31. Após o julgamento e pontuação das propostas técnicas e ultrapassados eventuais prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações designará nova data e horário para abertura dos Envelopes nº 03 – Propostas de Preços, mediante publicação de aviso na imprensa oficial.

11.32. Na data e horário designados para abertura das propostas de preços, em sessão pública, os envelopes nº 03 serão abertos e seus conteúdos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.33. A Comissão de Licitação verificará as propostas de preço apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.34. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.34.1. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.34.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Apresentar, na composição de seus preços:
 - i. Taxa de encargos sociais ou outros custos inverossímeis;
 - ii. Custos de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou
 - iii. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos comprovadamente insuficientes para execução dos serviços.

f) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.34.2.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Do valor orçado pela Administração.

11.34.2.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

11.35. O julgamento das propostas de preço pela Comissão Permanente de Licitações será lavrado em ata que deverá ser publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SED. O julgamento ainda deverá ser publicado, em resumo, na imprensa oficial.

11.36. Do julgamento das propostas de preço, cabe recurso administrativo, na forma do item 12 deste edital.

11.37. Após julgamento das propostas de preço, será realizado o cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes classificados para definição da ordem final de classificação e definição do licitante vencedor. A “Nota Final” (NF) será calculada pela seguinte fórmula:

$NFP = (0,58 \times IPT) + (0,42 \times IPP)$	Onde: <i>NFP</i> = Nota Final das Propostas; <i>IPT</i> = Índice da Proposta Técnica; <i>IPP</i> = Índice da Proposta de Preços.
---	---

11.38. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das notas finais (NFP), sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final.

11.39. As notas serão arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal.

11.40. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

11.41. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.42. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.43. O resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (www.sed.go.gov.br).

11.44. Durante o julgamento das propostas, a Comissão poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

11.45. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada no endereço constante do subitem 4.3 deste edital.

12.5. O recurso será dirigido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

12.7. Não serão considerados os recursos e contrarrazões enviados por fax e correspondência eletrônica (*e-mail*).

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.

13.2. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será formalizado o Termo de Contrato, conforme a minuta anexa a este edital.

14.2. O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Global**.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao CADFOR, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Se o adjudicatário e suas eventuais subcontratadas, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

14.8. No interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.8.1. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

14.8.2. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

14.8.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

14.9. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados conforme disposto no item 15 deste edital.

15. DO REAJUSTE

15.1. Caso o período de execução dos serviços ultrapasse 1 (um) ano, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustadas, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

15.2. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s);

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

15.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

15.4. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

15.5. Havendo atraso ou antecipação da execução dos serviços relativa à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentares, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor global do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, vinculadas à entrega dos produtos, conforme especificado no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

16.2. A SED pagará à Contratada, por meio de depósito em conta bancária, o valor das parcelas dos serviços executados e aprovados pelo Gestor/Fiscal, mediante o protocolo da respectiva Nota Fiscal / Fatura da parcela na sede da Contratante.

16.3. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada com os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Outros documentos a serem exigidos conforme solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

16.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E_m = N \times V_p \times T$$

Onde:

E_m = Encargos moratórios;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso;

T = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SED.

16.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

16.9. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

16.10. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

16.11. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é **21.652.711/0001-10**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não mantiver a proposta poderá ser aplicada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

17.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. As licitantes deverão acompanhar diariamente a seção destinada a esta licitação no endereço eletrônico desta Secretaria (www.sed.go.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

18.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SED.

18.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

18.11. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

18.13. A SED reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

18.14. Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.15. A anulação desta licitação induz à do contrato.

18.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.17. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SED comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

18.18. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e Financeira;
- c) Anexo III – Etapas do Levantamento Aerogeofísico;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Goiânia-GO, ____ de _____ de 2017.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 1.167/2016-GAB/SED

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1.Objeto:

Contratação de empresa para o desenvolvimento do projeto “INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS DO LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO DO ESTADO DE GOIÁS VISANDO DAR APOIO A PROSPECÇÃO MINERAL”.

2.Justificativa:

O projeto “Interpretação e Integração de Dados do Levantamento Aerogeofísico do Estado de Goiás Visando Dar Apoio à Prospecção Mineral”, tem o propósito de resgatar ações previstas na Lei nº 13.590, de 17/01/2000 (Lei de criação do FUNMINERAL) e também cumprir com as ações previstas no Programa Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Mineral do PPA 2016-2019.

O FUNMINERAL desde que foi instituído não possui quadro próprio de pessoal técnico, tão pouco dentro dos quadros do governo em número suficiente e, também, com as devidas especialidades para cumprir vários de seus objetivos institucionais, especificamente o de fomentar no Estado de Goiás as atividades de: prospecção e pesquisa mineral, geração e difusão de tecnologias de prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento e industrialização de bens minerais.

A atual situação da estruturação estadual do Setor Mineral em Goiás é formatada para atender a formulação e gestão de políticas públicas restritas a elaboração, supervisão e acompanhamento de projetos. A execução é comprometida pela escassez de técnicos, principalmente considerando a diversidade de temas que envolvem os projetos de fomento à atividade mineral.

Portanto, é de extrema necessidade a contratação de empresa especializada para desenvolver este projeto, sendo relevante que tenha atuação conhecida no Estado de Goiás, seja junto ao setor privado ou ao setor público, e que detenha reputação ética, profissional e técnica.

O projeto reveste-se de grande importância para o desenvolvimento do setor mineral do Estado, pois visa interpretar dados dos levantamentos aerogeofísicos já realizados integrando-os a outras informações disponíveis (geoquímica, geologia, entre outras), destacando anomalias importantes para a prospecção mineral.

A consolidação desses dados em relatórios com alvos prospectivos para disponibilização aos investidores é de fundamental importância para a melhoria na relação investimentos em prospecção mineral x projetos de mineração concretizados, além de ampliar e democratizar o uso dessa ferramenta aos médios mineradores, que na maioria das vezes não dispõem de quadro técnico especializado no tratamento desses dados.

3.Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para desenvolvimento do projeto “INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DADOS DO LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO DO ESTADO DE GOIÁS VISANDO DAR APOIO A PROSPECÇÃO MINERAL”.	Mensal	12	R\$ 61.318,67	R\$ 735.824,06
TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 735.824,06

3.1. O Valor total para esta aquisição é de **R\$ 735.824,06** (Setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) conforme pesquisa de mercado.

4.Especificação técnica do Serviço:

O objetivo do projeto “Processamento, Interpretação e Integração de Dados do Levantamento Aerogeofísico do Estado de Goiás Visando à Prospecção Mineral” é processar e interpretar dados dos

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	1



levantamentos aerogeofísicos já realizados no Estado (SIC/FUNMINERAL), em parceria com o governo Federal (MME/CPRM), integrando-os a outras informações disponíveis (geoquímica, geologia, entre outras), destacando anomalias importantes para a prospecção mineral.

Será realizado conforme especificações abaixo:

4.1 OBJETIVOS:

- Processar e interpretar os dados aerogeofísicos do Estado de Goiás, realizado pelo Governo de Goiás em convênio com o governo Federal (MME/CPRM), integrando-os aos dados multifontes (geologia, geoquímica dentre outros), definindo as anomalias aeromagnéticas e aerogamaespectrométricas e a potencialidade mineral das mesmas;
- Delinear alvos de prospecção e pesquisa mineral, com índice de favorabilidade para ocorrência de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outros minerais industriais.

4.2 ATIVIDADES PROPOSTAS:

Os trabalhos deverão ser realizados em duas etapas, conforme detalhado abaixo:

4.2.1 PRIMEIRA ETAPA (MESES 01 a 06)

Área de Estudo: Áreas 1 a 5 do Aerolevantamento Geofísico do Estado de Goiás, conforme Mapa 1, anexo a este Termo de Referência.

a) Metodologia:

Para cada área, as seguintes atividades deverão ser realizadas:

- Processamento e Interpretação dos dados aerogeofísicos e integração com dados multifontes (geologia, geoquímica, dentre outros disponíveis) em ambiente GIS, gerando anomalias aerogamaespectrométricas e aeromagnéticas, na escala 1:250.000, com indicação de áreas prioritárias para prospecção mineral e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda minerais industriais;
- Etapa de campo para checagem de anomalias selecionadas;
- Reuniões de acompanhamento bimestrais;
- Elaboração de relatório em PDF, para cada área, a ser apresentado mensalmente, com detalhamento das anomalias, e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outros minerais industriais, acompanhado de respectivo material cartográfico (*), em formato SIG.

(*) Material cartográfico mínimo: 03 mapas interpretativos, sendo um de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis, outro de estruturas rúpteis e um terceiro com a integração de ambos; imagens específicas de realce de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis e rúpteis (mínimo de 06 imagens para cada categoria); mapa integrado com as anomalias detalhadas no relatório final.

- Elaboração de Relatório Final integrando todas as áreas, contemplando ainda, a indicação de 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000), para detalhamento na segunda etapa deste projeto.

a)Produtos – Primeira Etapa:

- Mês 01: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 1;
- Mês 2: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 2;
- Mês 3: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 3;
- Mês 4: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 4;
- Mês 5: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 5;

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	2



•Mês 6: Relatório Final integrado das 5 áreas (em PDF), contemplando a indicação de 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000), com respectivo material cartográfico, formato SIG, para detalhamento na segunda etapa deste projeto.

4.2.2 SEGUNDA ETAPA (MESES 07 A 12)

Área de Estudo: 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000) definidas na etapa anterior.

a) Metodologia:

Para cada folha 1:100.000, as seguintes atividades deverão ser realizadas:

- Reprocessamento e Reinterpretação dos dados aerogeofísicos trabalhados na Etapa 01 deste projeto, e integração com dados multifontes (geologia, geoquímica, dentre outros) em ambiente GIS, gerando anomalias aerogamaespectrométricas e aeromagnéticas, na escala 1:100.000, com foco à prospecção mineral (metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outro minerais industriais);
- Etapa de campo para checagem de anomalias selecionadas;
- Reuniões de acompanhamento bimestrais;
- Elaboração de Relatório Final em PDF, para cada folha 1:100.000, a ser apresentado mensalmente, com detalhamento das anomalias, e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Cu, Pb, Zn), ferro, ouro e, ainda minerais industriais e agroindustriais, acompanhado de respectivo material cartográfico (*), em formato SIG.

(*) Material cartográfico mínimo - mínimo: 03 mapas interpretativos de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis, rúpteis, integrados entre si, respectivamente; imagens específicas de realce de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis e rúpteis (mínimo de 06 imagens para cada categoria); mapa integrado com as anomalias detalhadas no Relatório Final.

b) Produtos – Segunda Etapa (para cada Folha 1:100.000):

- Relatório Final mensal em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, para cada Folha 1:100.000.

4.3 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Reuniões bimestrais de acompanhamento entre a equipe técnica do projeto e da Superintendência de Mineração da SED/GO.
- Primeiro Semestre: Mensalmente Relatório Final de cada área (Áreas 1 a 5).
- Segundo Semestre: Mensalmente Relatório Final de cada folha no corte cartográfico 1:100.000 (total de 06 folhas).

4.4 REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Apresentação de Proposta Técnica.
- Apresentação de Proposta de Preço.

4.4.1 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO E NOTA FINAL)

As propostas técnica e de preço serão avaliadas e valorizadas mediante a atribuição de pontos, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo, e ponderados da seguinte maneira:

- Proposta Técnica vale 58 (cinquenta e oito) pontos percentuais.
- Proposta de Preços vale 42 (quarenta e dois) pontos percentuais.

A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valorização das propostas técnicas e de preço, considerando os percentuais acima estabelecidos.

Os critérios para pontuação das propostas técnica, de preço e nota final para classificação da proposta vencedora, estão descritos no Anexo 1 deste Termo de Referência.

SERÁ VENCEDORA DA LICITAÇÃO A PROPOSTA QUE OBTIVER A MAIOR NOTA FINAL (NF).

4.4.1 COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	3



As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela seguinte comissão técnica:

- Heitor Faria da Costa: Geólogo, especialista em geoprocessamento;
- Antônio Passos Rodrigues: Geólogo, com experiência em prospecção mineral;
- Tasso Mendonça Júnior: Geólogo, com experiência em petróleo e gás.

Todos os membros da comissão técnica são lotados na Superintendência de Mineração, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/GO.

5. Forma de Entrega:

Elaboração e apresentação de Relatório Final em arquivo PDF, acompanhado de respectivo material cartográfico, em formato SIG, conforme descrito no item 4.2.1 e 4.2.2.

5.1 Prazo de entrega: Os trabalhos deverão ser realizados em duas etapas; a primeira etapa deverá ser entregue mensalmente em até 6 meses conforme descrito no item 4.2.1, até o 10º dia útil do mês subsequente; a segunda etapa deverá ser entregue mensalmente entre 7 a 12 meses conforme descrito no item 4.2.2.

5.2 Local de Entrega: na Superintendência de Mineração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/GO, situada na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2.535 – Vila Yate – Goiânia/GO, conforme detalhado no item 4.2 (Produtos – 1ª e 2ª Etapas).

5.3 Cronograma de entrega ou Cronograma de execução (se for o caso):

O início da prestação de serviços se dará após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo gestor do contrato.

Os produtos deverão ser entregues mensalmente, conforme descrito no item 4.2, até o 10º dia útil do mês subsequente, dentro do prazo de vigência do contrato, na Superintendência de Mineração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/GO, situada na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2.535 – Vila Yate – Goiânia/GO, conforme detalhado no item 4.2 (Produtos – 1ª e 2ª Etapas).

5.4 Condições de recebimento e critérios de aceitação (em caso de aquisição de bens): Os produtos entregues mensalmente serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Geologia e Mineração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/GO e deverão ser aprovados através de Parecer Técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos, quando então a Nota Fiscal será atestada para a efetivação do respectivo pagamento.

A disponibilização dos resultados das várias fases do projeto à comunidade será feita após publicação em jornal de grande circulação Estadual, Diário Oficial do Estado de Goiás e site da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, onde constará também a forma de acesso aos dados.

6. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor (se necessário).

a) Ter como responsável técnico pelo projeto um Geólogo especialista em Geofísica ou um Geofísico com experiência em prospecção mineral, com comprovada experiência em interpretação de dados aerogeofísicos aplicada à prospecção mineral. No caso do responsável técnico ser um geofísico, a empresa deverá contar com um geólogo com experiência em prospecção mineral, na equipe executora;

b) Comprovar através de Contrato e/ou Nota Fiscal e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a execução de projetos de interpretação de dados aerogeofísicos (aeromagnéticos e

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	4



aerogamaespectrométricos) visando à prospecção mineral;

e) Possuir todos os equipamentos necessários para a execução do projeto (computador, software e quaisquer outros recursos necessários) para a perfeita realização dos trabalhos ora propostos.

f) Compromisso declarado da proponente na disponibilização de meios de transporte, estrutura de comunicação e todos os equipamentos, incluindo softwares a serem utilizados na execução do projeto.

Observação: As informações e documentos constantes nos subitens “c”, “d”, “e” e “f” do item 6 deste Termo, deverão integrar os documentos da Proposta Técnica, conforme Anexo 1 do Termo de Referência. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

7. Obrigações das Partes

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

7.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8. Forma de Pagamento

O pagamento do valor global contratado será dividido em 12 parcelas iguais, vinculadas à entrega dos produtos pactuados no item 4.2.

O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, após a

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	5



prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura mensal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após a aprovação, através de Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Superintendência de Mineração, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação/GO, dos produtos entregues conforme detalhado no item 4.2 (Produtos – 1ª e 2ª Etapas).

Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura efetivamente atestada.

Obs.: (Incluir cronograma, se for o caso)

9. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

Obs.: (Caso haja contrato)

10. Condições de Garantia e/ou Assistência Técnica

Não cabe garantia para os produtos em questão.

11. Gestão do Contrato

A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo do Servidor: André Luiz Pereira, Gestor do Contrato, e seu substituto o servidor: Heitor Faria da Costa, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

12. Sanções

12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	6



12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0.3% (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida;

III - 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	7



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico
e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Termo de Referência – Bens e Serviços

SGQ

RE 033-02

	Data: 17/08/2016
Tasso Mendonça Júnior Elaborador	Tasso Mendonça Júnior Responsável pela Unidade Administrativa

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
05/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	8

ANEXO II

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TÉCNICAS E FINANCEIRAS**

Critérios para classificação da Nota Final da Proposta

I. Nota Técnica

Os itens avaliados na proposta técnica totalizarão no máximo 100 pontos, distribuídos conforme detalhado na sequência:

1. Aptidão da Proposta Técnica (qualidade da proposta, do cronograma, da proposta quanto ao acompanhamento dos trabalhos e quanto aos relatórios), conforme tabela (máximo 27 pontos):

Item	Descrição	Pontuação máxima na composição da Nota da Proposta Técnica
1	Aptidão da Proposta Técnica	
1.1	Materiais e Métodos (revisão bibliográfica, metodologia de processamento, integração com dados multifontes, equipe, etapas de campo, indicação de áreas prioritárias para prospecção mineral com seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, diamante e, ainda outros minerais industriais)	15
1.2	Cronograma (coerência com a metodologia proposta e com os prazos do edital)	6
1.3	Relatórios (estruturação proposta pela proponente coerente com metodologia e cronograma do Termo de Referência)	6

2. Experiência da proponente na execução de projetos similares ao objeto licitado, conforme especificado no item 8.5 do Edital, denotando serviços relacionados com o objeto desta licitação (máximo 15 pontos):

Item	Descrição	Pontuação máxima na composição da Nota da Proposta Técnica
2	Experiência da proponente na execução de projetos similares	
2.1	Apenas 1 projeto executado	5
2.2	Entre 2 e 4 projetos executados	10
2.2	Execução de mais do que 5 projetos	15

3. Qualificação da equipe executora proposta pela proponente (máximo 58 pontos):

Item	Descrição	Pontuação máxima na composição da Nota da Proposta Técnica
3	Qualificação da equipe executora	
3.1	<i>Experiência do Responsável Técnico na execução de projetos similares, comprovada através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Atestado de Serviços Prestados, emitido pela empresa contratante (máximo 15 pontos).</i>	
a.	Execução de apenas 1 (um) projeto similar;	5
b	Execução de 2 (dois) a 3 (quatro) projetos similares;	10
c	Execução de mais do que 5 (cinco) projetos similares;	16
3.2	<i>Currículo Vitae dos membros da equipe executora, incluindo o Responsável Técnico pelo projeto – análise da experiência em temas relacionados ao projeto (máximo de 43 pontos)</i>	
a	Interpretação de dados aerogeofísicos (gamaespectométricos e magnetométricos) e integração com dados multifontes visando à prospecção mineral;	16
b	Processamento de dados aerogeofísicos (gamaespectométricos e magnetométricos);	16
d	Mapeamento geológico para prospecção mineral;	5
f	Sistema de Informação Geográfica.	5

II - Observações

Observação 1:

Para obtenção da Nota Técnica (NT) será seguida a seguinte fórmula:

$$\text{NT} = \text{Nota 1} + \text{Nota 2} + \text{Nota 3};$$

onde:

Nota 1 - Aptidão da Proposta Técnica;

Nota 2 - Experiência da proponente na execução de projetos similares ao objeto licitado

Nota 3 - Qualificação da equipe executora proposta pela proponente

Observação 2 :

Serão eliminadas as Propostas Técnicas cuja Nota Técnica (NT) for inferior a 60 (sessenta) pontos e/ou deixarem de pontuar em qualquer um dos itens e respectivos subitens que compõem a Nota Técnica.

Observação 3:

Os currículos dos profissionais deverão ser parte integrante do Envelope B – Proposta Técnica, bem como as cópias autenticadas dos respectivos diplomas/graduação. As informações sobre a Experiência Profissional deverá ser acompanhada de contato do supervisor do projeto ou responsável pela contratação (telefone e e-mail), para esclarecimentos adicionais, se necessários.

III - Índices

Para obtenção do **Índice Técnico (IT)** deve-se dividir a Nota Técnica da proposta em análise pela maior Nota Técnica entre as propostas técnicas classificadas e multiplicar por 10.

$$\text{IT} = \frac{\text{Nota Técnica da Proposta em análise}}{\text{Maior Nota Técnica entre as propostas classificadas}} \times 10$$

Na apuração das Notas e Índices serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes.

IV – Índice da Proposta de Preço (IPP)

Para obtenção do Índice da Proposta de Preço (IPP) deve-se dividir o Valor da proposta em análise pelo Menor valor proposto entre as propostas classificadas e multiplicar por 10.

$$\text{IPP} = \frac{\text{Menor valor entre as propostas classificadas}}{\text{Valor da proposta em análise}} \times 10$$

Na apuração das Notas e Índices serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes.

Os envelopes contendo a proposta de preço serão abertos após o cálculo do IT. As propostas não classificadas tecnicamente terão os envelopes devolvidos à proponente, lacrados, sem violação.

V – Nota Final da Proposta (NFP)

A Nota Final da Proposta (NFP) será obtida através da somatória das médias ponderadas da proposta técnica e de preço, conforme segue:

$$\text{NFP} = (\text{IT} \times 5,8) + (\text{NPP} \times 4,2)$$

Na apuração das Notas e Índices serão consideradas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes.

VI – Classificação

A proposta vencedora do certame licitatório será a que obter a maior Nota Final da Proposta.

VII – Critério de desempate

Caso haja empate na NFP os seguintes critérios serão adotados para definição da proposta vencedora, ressaltando que se houver desempate na análise do primeiro critério, os demais não serão analisados e assim sucessivamente.

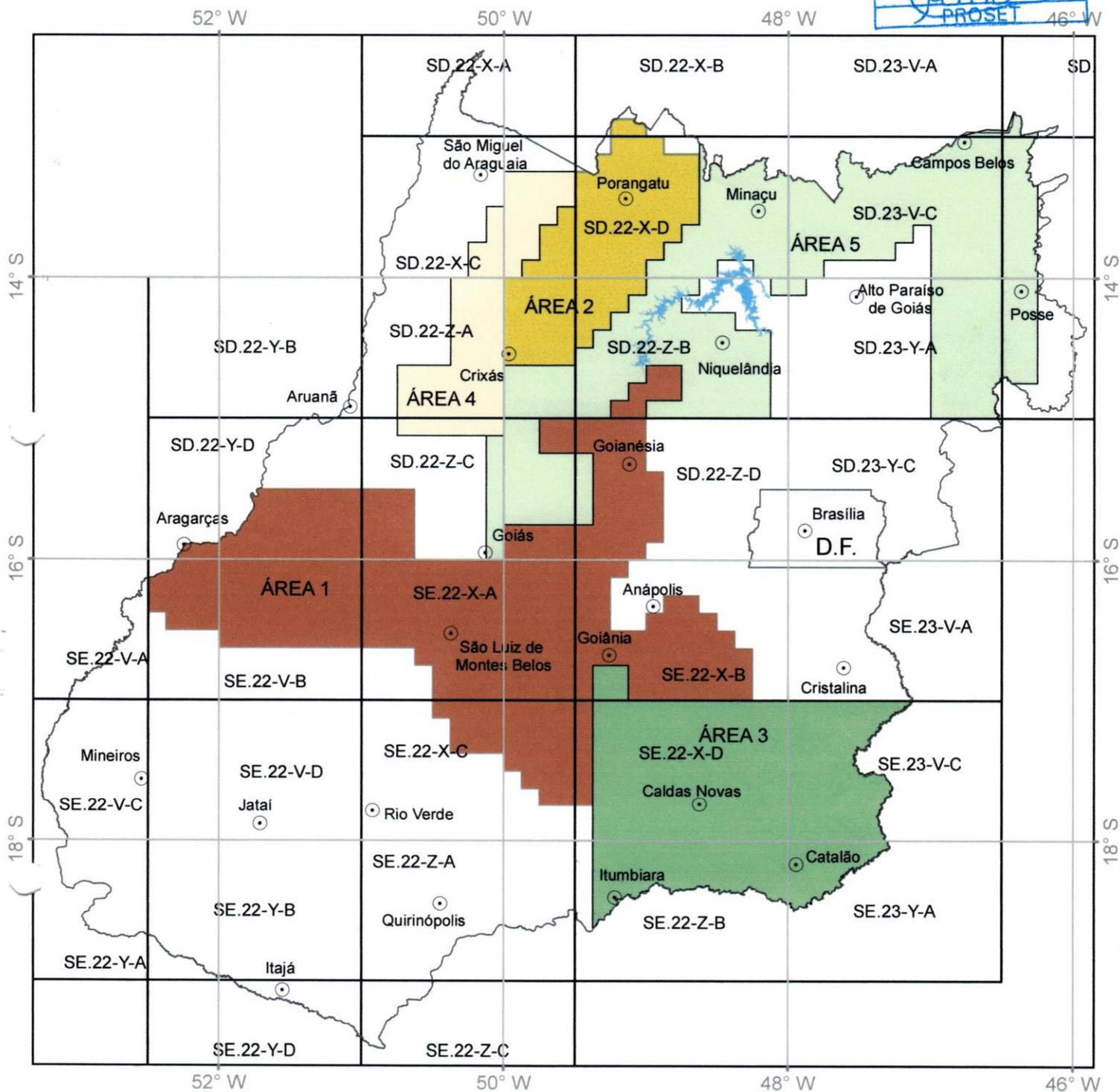
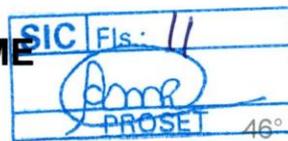
- 1º) Maior nota no item Qualificação da equipe executora;
- 2º) Maior nota no item Aptidão Técnica da proposta;
- 3º) Maior nota no item Experiência da proponente na execução de projetos similares ao objeto da licitação;
- 4º) Menor preço.

ANEXO III

ETAPAS DO LEVANTAMENTO AEROGEOFÍSICO

ESTADO DE GOIÁS

Aerogeofísica - Convênio SIC GO-GGM/CPRM/MME



Etapas do Levantamento Aerogeofísico

- Área 1 - Arco Magmático de Arenópolis
- Área 2 - Arco Magmático de Mara Rosa
- Área 3 - Faixa Brasília Sul
- Área 4 - Oeste do Arco Magmático de Mara Rosa
- Área 5 - Paleo-neoproterozóico do Nordeste de Goiás



Convenções Cartográficas

- Localidade
- Corte Cartográfico 1:250.000
- Massa de Água

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II

CONTRATO Nº _____/2017-SED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 5.556, CPF nº 134.303.431-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxx, xxx nº xx xxxxx, (Cidade), CEP: xxxxxxxx neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (cidade), CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, portador RG Nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e a Tomada de Preços nº 004/2017-SED estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de serviço de interpretação e integração de dados de levantamento aerogeofísico para definição de potencialidade mineral no Estado de Goiás, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo do edital da Tomada de Preços nº 004/2017-SED.

Parágrafo Primeiro – Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados conforme os elementos do Termo de Referência anexo ao edital regente do certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Integram, ainda, este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 004/2017-SED e seus anexos além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

a) Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

b) No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

Parágrafo Segundo – A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ **XXXXXX,XX (XXXXXX)**, conforme proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2017.36.52.22.571.1038.2199.03	
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.35.10	
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3652	Fundo de Fomento à Mineração
Função	22	Indústria
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1038	Programa de Desenvolvimento da Cadeia Mineral
Ação	2199	Gestão de Informações Geológicas
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias na respectiva Lei Orçamentária Anual, para custeio da despesa.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global deste contrato será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, vinculadas à entrega dos produtos, conforme especificado no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I) do edital de licitação.

Parágrafo Primeiro – A Contratante pagará à Contratada por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados e aprovados pelo Gestor/Fiscal, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionadas:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Outros documentos a serem exigidos conforme solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quarto – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “Vp” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$E_m = N \times V_p \times T$	<p><u>Onde:</u> E_m = Encargos moratórios; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V_p = Valor da parcela em atraso; T = taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438 (6% / 365 / 100).</p>
-------------------------------	---

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Sétimo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Oitavo – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o período de execução do objeto deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação das propostas no certame licitatório originário, as parcelas do serviço que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

M = Montante reajustado da(s) parcela(s) remanescente(s);

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s);

I = índice (INCC) relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice (INCC) relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso ou antecipação da execução do serviço relativo à previsão inicialmente estabelecida no Termo de Referência, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do presente contrato..

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em resumo, na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual período.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

a) Executar os serviços conforme os elementos do Termo de Referência anexo ao edital regente do certame licitatório;

b) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica e entregar os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida no Termo de Referência;

c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto dos serviços em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da SUPERINTENDÊNCIA DE MINERAÇÃO da SED;

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;
- f) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- g) Participar de reuniões com a SUPERINTENDÊNCIA DE MINERAÇÃO da SED, sempre quando for solicitada;
- h) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- k) Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no Projeto Básico, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

- a) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei 8.666/93;
- e) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços executados;
- f) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

- g) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização deste contrato, consoante as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- i) Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste contrato;
- j) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução;
- k) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

O objetivo dos serviços é o processamento, interpretação e integração de dados do levantamento aerogeofísico do Estado de Goiás visando à prospecção mineral, a partir de dados dos levantamentos aerogeofísicos já realizados no Estado (SIC/FUNMINERAL), em parceria com o governo Federal (MME/CPRM), integrando-os a outras informações disponíveis (geoquímica, geologia, entre outras), destacando anomalias importantes para a prospecção mineral. Tais serviços deverão ser realizados conforme as especificações a seguir estabelecidas:

Parágrafo Primeiro – São objetivos dos serviços:

- a) Processar e interpretar os dados aerogeofísicos do Estado de Goiás, realizado pelo Governo de Goiás em convênio com o governo Federal (MME/CPRM), integrando-os aos dados multifontes (geologia, geoquímica dentre outros), definindo as anomalias aeromagnéticas e aerogamaespectrométricas e a potencialidade mineral das mesmas;
- b) Delinear alvos de prospecção e pesquisa mineral, com índice de favorabilidade para ocorrência de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outros minerais industriais.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos deverão ser realizados em duas etapas, conforme detalhado abaixo:

Parágrafo Terceiro – A primeira etapa (meses 01 a 06) compreende:

I. Área de Estudo: Áreas 1 a 5 do Aerolevantamento Geofísico do Estado de Goiás, conforme Mapa 1, anexo a este Termo de Referência. Para cada área do Aerolevantamento Geofísico do Estado de Goiás, as seguintes atividades deverão ser realizadas:

- a) Processamento e Interpretação dos dados aerogeofísicos e integração com dados multifontes (geologia, geoquímica, dentre outros disponíveis) em ambiente GIS, gerando anomalias aerogamaespectrométricas e aeromagnéticas, na escala 1:250.000, com indicação de áreas prioritárias para prospecção mineral e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda minerais industriais;
- b) Etapa de campo para checagem de anomalias selecionadas;
- c) Reuniões de acompanhamento bimestrais;
- d) Elaboração de relatório em PDF, para cada área, a ser apresentado mensalmente, com detalhamento das anomalias, e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outro minerais industriais, acompanhado de respectivo material cartográfico em formato SIG. O material cartográfico deverá ser composto de, no mínimo, 03 mapas interpretativos, sendo um de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis, outro de estruturas rúpteis e um terceiro com a integração de ambos; imagens específicas de realce de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis e rúpteis (mínimo de 06 imagens para cada categoria); mapa integrado com as anomalias detalhadas no relatório final.
- e) Elaboração de Relatório Final integrando todas as áreas, contemplando ainda, a indicação de 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000), para detalhamento na segunda etapa deste projeto.

II. Deverão ser produzidos, na Primeira Etapa:

- a) Mês 01: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 1;
- b) Mês 2: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 2;
- c) Mês 3: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 3;
- d) Mês 4: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 4;
- e) Mês 5: Relatório Final em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, relativo à ÁREA 5;
- f) Mês 6: Relatório Final integrado das 5 áreas (em PDF), contemplando a indicação de 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000), com respectivo material cartográfico, formato SIG, para detalhamento na segunda etapa deste projeto.

Parágrafo Quarto – A segunda etapa (meses 07 a 12) compreende:

I. Área de Estudo: 06 folhas cartográficas (cortes 1:100.000) definidas na etapa anterior. Para cada folha 1:100.000, as seguintes atividades deverão ser realizadas:

a) Reprocessamento e Reinterpretação dos dados aerogeofísicos trabalhados na Etapa 01 deste projeto, e integração com dados multifontes (geologia, geoquímica, dentre outros) em ambiente GIS, gerando anomalias aerogamaespectrométricas e aeromagnéticas, na escala 1:100.000, com foco à prospecção mineral (metais base (Ni, Cu, Cr, Pb e Zn), Minerais do Grupo da Platina (PGE), ferro, ouro, fosfato, rochas kimberlíticas (diamante) e, ainda outro minerais industriais);

b) Etapa de campo para checagem de anomalias selecionadas;

c) Reuniões de acompanhamento bimestrais;

d) Elaboração de Relatório Final em PDF, para cada folha 1:100.000, a ser apresentado mensalmente, com detalhamento das anomalias, e seleção de alvos com índice de favorabilidade para pesquisa de metais base (Cu, Pb, Zn), ferro, ouro e, ainda minerais industriais e agroindustriais, acompanhado de respectivo material cartográfico, em formato SIG. O material cartográfico deverá ser composto de, no mínimo, 03 mapas interpretativos de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis, rúpteis, integrados entre si, respectivamente; imagens específicas de realce de lineamentos de estruturas geológicas dúcteis e rúpteis (mínimo de 06 imagens para cada categoria); mapa integrado com as anomalias detalhadas no Relatório Final.

II. Deverão ser produzidos na Segunda Etapa (para cada Folha 1:100.000), um Relatório Final mensal em PDF, com respectivo material cartográfico, formato SIG, conforme metodologia constante neste Termo, para cada Folha 1:100.000.

III. Os serviços serão monitorados e avaliados por meio das seguintes medidas:

a) Reuniões bimestrais de acompanhamento entre a equipe técnica do projeto e da Superintendência de Mineração da SED/GO;

b) Primeiro Semestre: Mensalmente, Relatório Final de cada área (Áreas 1 a 5);

c) Segundo Semestre: Mensalmente, Relatório Final de cada folha no corte cartográfico 1:100.000 (total de 06 folhas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor(es) especialmente designado(s) para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia - GO, ____ de _____ de 2017.

ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário

XXXXXXXXXXXXXX
(Empresa)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____